



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.230

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER  
INFANTIL A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS  
23 E 29 DE NOVEMBRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

**Parágrafo único.** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”.

**Art. 2º** O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

**I** – qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”;

**II** – orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

**III** – fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

**IV** – proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

**V** – promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

**VI** – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VII** – instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá articular com o Instituto Nacional de Câncer – INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com o Centro de Controle de Oncologia Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o direito a participação do setor privado para a realização dos eventos da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

**Art. 4º** Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei, municípios da Serra e de outros municípios.

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde – SESA fazer uso de dotação orçamentária própria para execução desta lei, podendo ser suplementada se necessária.

**Art. 6º** O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 837/2020 - PL nº 78/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300